

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado na 700ª reunião de 01.10.18 – Deliberação nº 654/18 – Processo 6.016/2017.

ÍNDICE

Capítulo I	– Objeto	03
Capítulo II	– Caracterização	03
Capítulo III	– Composição e Investidura	03
Capítulo IV	– Prazo de Gestão	04
Capítulo V	– Vacância e Substituição Eventual	05
Capítulo VI	– Competência	05
Capítulo VII	– Deveres do Conselheiro	10
Capítulo VIII	– Atribuições do Presidente	11
Capítulo IX	– Reuniões	12
Capítulo X	– Sistema de votação e ordem dos trabalhos	15
Capítulo XI	– Comitê de Auditoria	17
Capítulo XII	– Auditoria Independente	18
Capítulo XIII	– Auditoria Interna	19
Capítulo XIV	– Ouvidoria Geral	20
Capítulo XV	– Comitês especializados	20
Capítulo XVI	– Interação com o Conselho Fiscal	21
Capítulo XVII	– Orçamento	21
Capítulo XVIII	– Disposições Gerais	21
Capítulo XIX	– Fundamentação Legal	22

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ a que alude a Lei nº 6.404/76, a Lei nº 13.303/16, o Decreto nº 8.945/16, a Resolução CGPar nº 21/2018, o Estatuto Social da CDRJ e demais dispositivos e normas da União.

CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica da Companhia.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 3º - O Conselho de Administração da CDRJ é composto por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, a saber:

- I- **3 (três) membros** indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- II- **1 (um) membro** indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III- **1 (um) membro** representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;
- IV- **1 (um) membro** representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deve atender os requisitos de conselheiro independente;
- V- **1 (um) membro** representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, que deve atender os requisitos de conselheiro independente.

§1º - O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado Supervisor, constantes do Inciso I.

§2º - É vedada a indicação de membros da Diretoria-Executiva para compor o Conselho de Administração, podendo participar na qualidade de convidados.

§3º - Os conselheiros indicados na forma dos Incisos I e II do *caput* deverão ser previamente aprovados pela Presidência da República.

§4º - Caracteriza-se como conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no Art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no Art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§5º - O representante da classe empresarial e o representante da classe trabalhadora, no exercício do cargo, estarão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e no Estatuto Social da CDRJ.

§6º - Será considerada, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito por acionistas minoritários.

Art. 4º - Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

CAPÍTULO IV - PRAZO DE GESTÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 7º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO V - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 8º - No caso de vacância da função de conselheiro, o presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o novo membro por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, devendo a eleição ser ratificada em Assembleia Geral.

§1º - Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§2º - A função de conselheiro do Conselho de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Art. 9º - Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 10 - A renúncia ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração deverá ser formalizada por meio de comunicado escrito ao Conselho, devendo, posteriormente, serem tomadas as medidas administrativas e legais cabíveis, tais como: registro em ata, publicação em órgão oficial e registro na Junta Comercial.

Parágrafo Único - Ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

CAPÍTULO VI - COMPETÊNCIA

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I- Fixar a orientação geral dos negócios e deliberar sobre o planejamento estratégico da Companhia;
- II- Compete ao Conselho de Administração aprovar:
 - a) o Regulamento de Pessoal;

- b) o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão;
 - c) os acordos coletivos de trabalho;
 - d) a estrutura organizacional;
 - e) o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados;
 - f) o plano de cargos e salários;
 - g) o plano de funções;
 - h) benefícios a empregados;
 - i) programas de desligamento de empregados.
- III- Disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais deverão ser de sua alçada decisória e da Diretoria Executiva para, no mínimo, as seguintes operações:
- a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
 - b) celebração de contratos;
 - c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
 - d) contratação de empréstimos e financiamentos;
 - e) abertura de créditos;
 - f) concessão de garantias;
 - g) aceitação de doações, com ou sem encargos; e
 - h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos.
- IV- Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à assembleia geral;
- V- Aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos, e acompanhar a sua execução;
- VI- Definir as atribuições da unidade de Auditoria Interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe nomear e destituir o seu titular, após aprovação do Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria Geral da União;
- VII- Nomear e destituir os titulares das áreas de *Compliance*, Conformidade, Controle Interno, Gestão de Risco, Ouvidoria e Corregedoria, obedecida a forma estabelecida na Resolução CGPAR nº 21/2018;
- VIII- Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

- IX- Aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- X- Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XI- Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- XII- Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- XIII- Designar o substituto do Diretor-Presidente da Companhia em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de seu titular;
- XIV- Convocar as Assembleias Gerais;
- XV- Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, inclusive propostas de alteração estatutária;
- XVI- Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XVII- Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XVIII- Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos a sua alçada decisória;
- XIX- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XX- Autorizar a abertura de processos licitatórios, quaisquer que sejam as modalidades, no valor igual ou acima de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.
- XXI- Tomar conhecimento das contratações sem prévia licitação acompanhadas das respectivas justificativas técnica e jurídica, excetuados os casos das Dispensas de Licitação por valor estabelecidos nos Incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016 (**R\$ 100.000,00**, para obras e serviços de engenharia e **R\$ 50.000,00**, para compras e serviços comuns), bem como as contratações por Inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujos valores sejam os mesmos das dispensas de licitação por valor;
- XXII- Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

- XXIII- Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, as metas de desempenho e de gestão, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXIV- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXV- Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVI- Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXVII- Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;
- XXVIII- Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXIX- Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXX- Atribuir, formalmente, a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXXI- Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXXII- Realizar a avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo, e da Diretoria Executiva;
- XXXIII- Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXIV- Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXV- Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXVI- Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

- XXXVII- Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXXVIII- Aprovar programa de remuneração variável anual;
- XXXIX- Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas de desempenho empresarial, metas de gestão e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XL- Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XLI- Manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da Companhia;
- XLII- Autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia, havendo autorização legal;
- XLIII- Aprovar o patrocínio a plano de benefícios;
- XLIV- Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do PORTUS;
- XLV- Propor à Assembleia Geral o aumento de capital social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- XLVI- Fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, e sobre providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Assessoria Especial de Controle Interno;
- XLVII- Disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria-Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;
- XLVIII- Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XLIX- Determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas;
- L- Convocar, trimestralmente, os auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciar sobre os relatórios, as contas da Diretoria-Executiva e os demonstrativos financeiros;

- LI- Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e os demonstrativos financeiros, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas; e
- LII- deliberar sobre a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para fundos de previdência privada dos quais a Companhia seja patrocinadora.

§1º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o Inciso XL as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

§2º - A autoavaliação formal de seu desempenho a que se refere o Inciso XXXII será realizada, de forma individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, nos termos do Inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade.

§3º - A avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do Inciso III do Art. 13 da Lei 13.303/16, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade.

§4º - Caberá ao presidente do Conselho de Administração conduzir os processos de avaliação.

CAPÍTULO VII - DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 12 - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei, neste Regimento e no Estatuto Social da CDRJ:

- I-Comparecer às reuniões do Conselho, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar de forma propositiva em relação aos itens da pauta;
- II-Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III-Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;

IV-Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

V-Tratar com urbanidade os demais conselheiros e os demais presentes na reunião.

Parágrafo Único - As informações da Companhia a que tiver acesso o Conselheiro e os membros de seus Comitês são sigilosas e devem ser como tal tratadas, conforme estabelecido em lei e na política de divulgação de informações da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.13 - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I-Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- II-Assegurar a eficácia do sistema de avaliação de desempenho, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III-Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV-Organizar e coordenar, com a colaboração do(a) Supervisor(a) dos Órgãos Colegiados, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;
- V-Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI-Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII-Aprovar a nomeação do(a) Supervisor(a) dos Órgãos Colegiados;
- VIII-Propor aos membros do Conselho, ouvidos os comitês, se for o caso, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- IX-Presidir as reuniões do Conselho;
- X-Abrir, encerrar e suspender os trabalhos;
- XI-Decidir questões de ordem;
- XII-Colocar os assuntos em votação e comunicar a decisão;
- XIII-Deliberar sobre a possibilidade de discussão de matérias não colocadas em pauta;

- XIV-Deliberar sobre a convocação e participação de empregados; comissionados ou diretores nas reuniões;
- XV-Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo: a) Aprovação dos orçamentos; b) Calendário anual de reuniões ordinárias; c) Avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e de cada diretor individualmente; d) Aprovação dos seguintes planos: Planejamento Estratégico, Plano de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); Plano de Negócios, dentre outros; e) Envio de documentos e adoção de medidas previstas na legislação vigente;
- XVI-Organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Companhia, a participação dos membros do Conselho de Administração, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre: I. legislação societária e de mercado de capitais; II. divulgação de informações; III. controle interno; IV. código de conduta; V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e, VI. demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Art. 14 - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo seu substituto, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Regimento Interno. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 15 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 4 (quatro) conselheiros. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para proceder uma nova eleição de membros, que permitam o devido funcionamento do Conselho, na forma do § 1º do Art. 8º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX - REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

§1º - O Conselho de Administração será convocado por seu presidente com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas por seus membros ou pela Diretoria-Executiva.

§2º - A convocação para reuniões extraordinárias será feita, a qualquer tempo, por iniciativa do presidente do Conselho de Administração, de seu substituto ou da maioria dos conselheiros.

Art. 17 - As atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas no órgão oficial.

§1º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação.

§2º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle e Ministério supervisor, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observado a transferência de sigilo.

Art. 18 - O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que se ausente da reunião.

§1º - Aplica-se a vedação disposta neste artigo, especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto às discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

§2º - Entende-se configurado o conflito de interesse referido no *caput*, especialmente ao representante da classe empresarial, de forma não exaustiva, quanto às discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam política tarifária, política de outorgas, plano de arrendamento, plano de desenvolvimento e zoneamento, temas que envolvam contrato de arrendamento e temas financeiros envolvendo créditos da Companhia.

Art. 19 - Nas atas lavradas ao final da reunião e assinadas pelos conselheiros presentes, deverá constar a informação e/ou justificativa da ausência de conselheiros.

Art. 20 - Só poderão estar presentes nas reuniões do Conselho, os conselheiros, o(a) Supervisor(a) dos Órgãos Colegiados e os profissionais da Companhia convocados para participar.

§1º - Será facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiros na reunião, por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 21 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na Sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 22 - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião, conforme a norma interna da Companhia que trata do assunto. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 23 - O conselheiro que faltar à reunião sem a devida justificativa, não fará jus ao pagamento da remuneração mensal.

Art. 24 - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas não receberá a remuneração mensal, ainda que as ausências sejam justificadas. O pagamento será normalizado a partir do comparecimento do conselheiro às reuniões ordinárias.

Art. 25 - É obrigatória a participação do conselheiro até o final da reunião, ressalvados os casos justificados e registrado em ata.

Art. 26 - Incumbe ao(à) Supervisor(a) dos Órgãos Colegiados:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e da Diretoria Executiva da CDRJ, e submetê-la ao presidente do Conselho para avaliação;
- b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes da pauta, do local, data, horário e ordem do dia;
- c) encaminhar a documentação referente à pauta da reunião na forma impressa e/ou digital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião;
- d) na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas;
- e) secretariar as reuniões e lavrar atas, deliberações e outros documentos e coletar a assinatura de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

- f) dar encaminhamento das deliberações do Conselho aos órgãos de gestão da CDRJ e acompanhar e monitorar o cumprimento dos prazos para a prestação de esclarecimento e/ou encaminhamento de documentação;
- g) informar ao Conselho sobre o atraso no cumprimento das deliberações do Colegiado pelos órgãos gestores da CDRJ;
- h) encaminhar cópias das atas das reuniões aos conselheiros, ao Conselho Fiscal, ao Diretor-Presidente da Companhia, ao COAUD e à AUDINT;
- i) Arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho nos Órgãos competentes, conforme o Art. 17 deste Regimento;
- j) Registrar em ata, publicar em órgão oficial e registrar na junta comercial a renúncia de conselheiro;
- k) Providenciar a publicação das atas do Conselho no sítio da CDRJ na internet, ressalvadas as informações sigilosas que devem ser tratadas conforme estabelecido na lei e na política de divulgação de informações da Companhia;
- l) As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo Único - Caso o material referente ao item “c” não seja encaminhado no prazo, salvo justificativa, o tema deverá ser retirado da pauta.

CAPÍTULO X - SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 27 - O presidente do Conselho, assistido pelo(a) Supervisor(a) dos Órgãos Colegiados, dará andamento à pauta das reuniões ouvidos os demais conselheiros.

§1º - As proposições para debate e deliberação deverão ser enviadas à Supervisão dos Órgãos Colegiados até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária do Conselho;

§2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições, tratadas como assunto extrapauta, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 28 - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos deverão estar na posse dos conselheiros, na forma impressa ou digital, no local de realização da reunião.

Art. 29 - Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os conselheiros poderão requerer ao presidente:

- I-providências destinadas à sua adequada instrução;
- II-urgência ou preferência para discussão e votação;
- III-justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta;
- IV-solicitar vista com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão para a reunião subsequente, salvo por decisão do presidente com proposição de novo prazo;
- V-Os assuntos constantes da pauta poderão ser relatados por um dos membros do Conselho com a pertinente proposta de voto.

Art. 30 - Verificado o quorum mínimo de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) abertura da sessão;
- b) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- c) leitura sucinta e sem apartes, para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- d) apresentação de proposições e breves comunicações dos conselheiros relativas a assuntos pertinentes às atividades do CONSAD.
- e) cumprimento rigoroso da ordem estabelecida na pauta da reunião, salvo em situações de urgências ou de interesse do colegiado;
- f) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos, na ordem estabelecida em pauta, pelo conselheiro relator, se for o caso;

§1º - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na ordem do dia da reunião matéria relevante para deliberação, não constante da pauta.

§2º - Por proposta do presidente ou de qualquer conselheiro será facultada a participação de membros da Diretoria Executiva e técnicos da CDRJ nas reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação.

Art. 31 - Encerrada a relatoria e discussões de cada assunto da pauta, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro e o(a) Supervisor(a) dos Órgãos Colegiados escreverá a decisão do colegiado na minuta da ata.

Parágrafo Único - As decisões do colegiado serão sempre expressas sob a forma de deliberação que será elaborada da seguinte forma: escrita de forma clara e objetiva; numerada sequencialmente, por exercício; conter o número de protocolo; o número e a data da reunião; o número do processo administrativo relativo ao assunto tratado; prazo para atendimento e o destinatário.

Art. 32 - Em caso de empate no assunto debatido constante do item da pauta, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

§1º - É facultado ao conselheiro registrar seu voto dissidente ou de abstenção em ata.

§2º - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, a hora e o local para a sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

§3º - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Art. 33 - As decisões e deliberações emitidas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem o voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em ata, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Art. 34 - As atas serão redigidas com clareza, concisão e objetividade e registrarão todas as decisões tomadas, as abstenções de votos por conflito de interesses, de responsabilidades e de prazos, e assinados por todos os presentes ao final da reunião.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 35 - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e a efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 36 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 37 - O Comitê de Auditoria - COAUD será composto por 3 (três) membros eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 38 - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir suas reuniões.

Art. 39 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 40 - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 41 - A composição, as competências e demais dispositivos que regulam o COAUD constam do Capítulo 7 do Estatuto Social da CDRJ.

CAPÍTULO XII - AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 42 - Cabe ao Conselho de Administração autorizar e homologar a contratação de auditoria independente, por meio de processo licitatório, para dentre outras funções:

- a) Avaliar os controles internos da CDRJ;
- b) Elaborar relatórios sobre as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia, na forma do Art. 12 do Decreto 8.945/2016;
- c) Se fazer representar nas reuniões do Conselho a cada trimestre do exercício a fim de comentar sobre os relatórios trimestrais, conforme alínea anterior;

- d) emitir relatório (parecer) sobre as demonstrações financeiras da CDRJ ao final do exercício;
- e) A auditoria independente poderá ser convocada pelo Conselho para prestar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO XIII - AUDITORIA INTERNA

Art. 43 - A Auditoria Interna - AUDINT será vinculada ao Conselho de Administração e atuará de acordo com as normas e diretrizes constantes do regulamento próprio da Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Administração definir as atribuições da unidade de Auditoria Interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe nomear e destituir o chefe da AUDINT, após aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 45 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez a cada ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia, para análise e aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Art. 46 - O Conselho deliberará sobre as informações e recomendações constantes dos relatórios de auditoria interna, acompanhará o cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e tomará conhecimento do andamento das providências saneadoras objeto dos pontos e recomendações dos relatórios de auditoria interna;

Art. 47 - A critério do Conselho, o chefe da Auditoria Interna poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSAD.

Art. 48 - As competências e demais dispositivos que regulam a AUDINT constam do Capítulo 10 do Estatuto Social da CDRJ.



CAPÍTULO XIV - OUVIDORIA GERAL

Art. 49 - A Ouvidoria Geral se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração definir as atribuições, aprovar o regulamento interno da Ouvidoria Geral e nomear e destituir o titular do órgão.

CAPÍTULO XV - COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 51 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, podendo eleger e destituir seus membros.

Art. 52 - Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser necessariamente do Conselho e de preferência independentes, os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

Parágrafo Único - Das reuniões dos comitês podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 53 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 54 - Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no Capítulo VII deste Regimento.



CAPÍTULO XVI - INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 55 - O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração deverão reunir-se, anualmente, para aprovação das contas anuais e, periodicamente, para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.

Art. 56 - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XVII - ORÇAMENTO

Art. 57 - O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 58 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 60 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO XIX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 61 - Este Regimento Interno foi elaborado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- c) Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 (Organização da Presidência da República e dos Ministérios);
- d) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (Regulamenta no âmbito da União a Lei nº 13.303/16);
- e) Resolução CGPAR nº 03, de 31 de dezembro de 2010 (Estabelece práticas de governança relativas ao Conselho de Administração);
- f) Resolução CGPAR nº 16, de 10 de maio de 2016 (Estabelece atribuições e competências ao Conselho de Administração);
- g) Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018 (Estabelece prazos e critérios para nomeação, exoneração e prazos de mandatos para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Ouvidoria Geral, Corregedoria, Gestão de Riscos, *Compliance*, Conformidade e Controle interno);
- h) Estatuto Social da CDRJ.